



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA N° 068, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 010/2015**, que **altera dispositivo na Lei Complementar nº 060/2015 que concede anistia do pagamento de multa moratória e juro de mora de débitos inscritos em dívida ativa no Município, e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

A anistia pode ser concedida para créditos tributários já lançados, com fundamento no art. 150, §6º da Constituição Federal, art. 180 A 182, Código Tributário Nacional, e arts. 243, inciso I, 2 47 a 249, ambos do Código Tributário Municipal, mediante lei autorizativa.

A meta a ser atingida com esta lei é auxiliar o beneficiário, regularizando a dívida ativa municipal, obtendo uma rápida arrecadação, tendo em vista que, a cobrança dos débitos tributários ou não tributários demanda um lapso de tempo muito grande.

Assim, a prorrogação visa atender a grande demanda ainda existente de contribuintes em quitar seus débitos fiscais junto a Fazenda Pública Municipal, concedendo o incentivo fiscal, de modo a assegurar ao Beneficiário o direito à moradia digna, sem desfazer-se do seu imóvel ou de quaisquer outros patrimônios, para arcar com obrigações tributárias ou oriundas de outros débitos.

O pagamento dos tributos municipais vem sofrendo grande inadimplência, uma vez que a realidade econômica do país encontra-se seriamente prejudicada pela falta de incentivos na criação de empregos e captação de receitas, refletindo diretamente na situação econômica do cidadão camponovense.

Enfim, Nobres Vereadores, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Campo Novo do Parecis é que se propõe a presente Proposta de Lei Complementar, para reduzir a inadimplência, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias, garantindo assim o crédito tributário, mesmo na situação de crise econômico financeira do devedor, mas com preservação da

Gabinete Camponovo do Parecis

22-10-2015 15:15:00Z



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

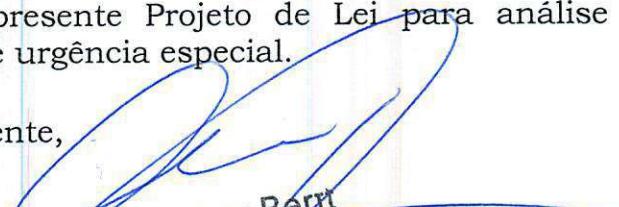
CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica e paralelamente reprimindo a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência especial.

Atenciosamente,



Mauro Valter Berni
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/2015 21 de outubro de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N° 060/2015 QUE CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA MORATÓRIA E JURO DE MORA DE DEBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 060, de 24 de junho de 2015, que concede anistia do pagamento de multa moratória e juro de mora de débitos inscritos em dívida ativa do município e dá outras providencias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

I – com redução de 100% até 31 de dezembro de 2015."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de outubro de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

*Deisi Kolling
Assessora Jurídica Fiscal
OAB/MT 15.788*



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENUNCIA DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE **ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2015 QUE CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA MORATÓRIA E JURO DE MORA DE DEBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de uma redução da multa moratória e dos juros de mora para débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2014, tendo em vista fomentar a arrecadação municipal, bem como regularizar a situação fiscal dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

A Lei consiste no desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e juro de mora, nos pagamentos à vista até 31/12/2015, conforme projeto de lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Lei nº 101/2000 - LRF.

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias(..)" (grifamos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

II - a finalidade do benefício criado;

III - os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;

IV- o prazo de duração dos benefícios;

V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;

VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;

VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;

VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

Diane da leitura do Projeto de Lei, tem-se a como renúncia de receita a anistia do recolhimento da multa moratória e juro de mora, referentes débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2014 (Dívida Ativa).

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, deve-se considerar:

- 1) Atualmente os valores de Multas Moratórias, Atualização Monetária e Juros de Mora registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 são de R\$ 3.882.797,29 (três milhões oitocentos oitenta dois mil setecentos noventa sete reais e vinte nove centavos), consistindo em 44,47% do total da Dívida Ativa (R\$ 8.730.858,32);
- 2) O valor de Ajuste de Perda de Dívida Ativa Tributária é de R\$ 7.111.054,22 (sete milhões cento onze reais e vinte dois centavos), consistindo em 81,44% do total da Dívida Ativa, com base na média aritmética de recebimentos dos últimos exercícios;
- 3) A Anistia de Multas de Mora e Juros de Mora concedida no exercício de 2013 através da Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 concedeu um montante de desconto no valor de R\$ 255.0004,16 (duzentos cinquenta cinco mil quatro reais e dezesseis centavos), sendo o montante recebido proveniente desse desconto é de R\$ 533.565,46 (Quinhentos trinta três mil quinhentos sessenta cinco reais e quarenta seis centavos), totalizando a baixa dos créditos tributários em R\$ 788.569,62 (setecentos oitenta oito mil



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

quininhos sessenta nove reais e sessenta dois centavos), conforme Memorando 05/2015 do Departamento de Lançamento e Controle Tributário;

- 4) O percentual de Anistia de Multas de Mora e Juros de Mora concedida no exercício de 2013 através da Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 foi de 32,33% e o valor efetivamente recebido foi de 67,67%, conforme descrito acima;
- 5) A Receita de Dívida Ativa recebida nos últimos 02 (dois) exercícios e orçada no exercício de 2015, são as seguintes:

Exercício	Valor Orçado	Valor Arrecadado	Percentual
2013	R\$ 215.200,00	R\$ 932.680,34	433,40%
2014	R\$ 921.900,00	R\$ 560.746,42	60,82%
2015	R\$ 1.025.400,00		

- 6) O Valor arrecadado contemplado pela Lei de Anistia no exercício de 2013 (R\$ 533.565,46) corresponde a 57,20% do total arrecadado (R\$ 932.680,34) no referido exercício.
- 7) A diferença da receita de Dívida Ativa recebida nos exercícios de 2013 e 2014 é de R\$ 371.933,92 (trezentos setenta um mil novecentos trinta três reais e noventa dois centavos). Tal diferença ocorre tendo em vista que no exercício de 2013 houve a Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 concedendo anistia de Multas Moratórias e Juros Moratórios, fomentando arrecadação;
- 8) A diferença entre o valor arrecadado no exercício de 2014 e previsto no exercício de 2015 é no montante de R\$ 464.653,58 (quatrocentos sessenta quatro mil seiscentos cinquenta três reais e cinquenta oito centavos), tendo em vista que no orçamento do exercício 2015 já está consignado o fomento da receita com anistia referida nesse projeto.

Levando em consideração que no orçamento exercício de 2015 já está previsto o aumento da arrecadação e que o percentual do total arrecadado contemplado pela Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 foi de 57,20% sobre o valor total recebido, podemos prever que o valor fomentado pela aprovação do projeto de lei será de R\$ 586.528,80 (Quinhentos oitenta seis mil quinhentos vinte oito reais e oitenta



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

centavos). Considerando ainda, que o percentual de Anistia de Multas de Mora e Juros de Mora concedida no exercício de 2013 através da Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 foi de 32,33% e o valor efetivamente recebido foi de 67,67% sobre o valor arrecadado contemplado pela referida lei, que o valor de anistia com aprovação do projeto de lei seria de R\$ 280.219,83 (duzentos oitenta mil duzentos dezenove reais e oitenta três centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

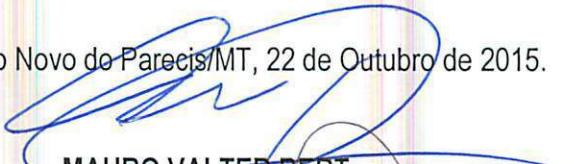
1. R\$ 1.025.400,00 x 57,20% = R\$ 586.528,80;
2. R\$ 586.528,80 / 67,67 = R\$ 8.667,48;
3. R\$ 8.667,48 x 32,33 = R\$ 280.219,83

Diante do exposto, conclui-se que o valor da anistia prevista com aprovação do projeto de Lei será no valor de R\$ 280.219,83 (duzentos oitenta mil duzentos dezenove reais e oitenta três centavos).

Esclarecemos, por fim, que a renúncia proposta será compensada através da expansão da base tributária, de conformidade com o Anexo III, não afetando assim, as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2015.

Em aprovando o presente projeto de lei, deverá ser reformulado o demonstrativo VII da LDO de 2015, inserindo no mesmo a renúncia referente multa moratória e dos juros de mora para débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de Outubro de 2015.


MAURO VALTER BERT
Prefeito Municipal


LUCIANE SUNIGA
Secretaria Municipal de Finanças